

As empresas podem ou não beneficiar? As opiniões dividem-se

O que é um sumaríssimo?

O chamado processo sumaríssimo é uma forma especial de processo penal, que pode ser aplicado nos casos em que o crime seja punível com pena de prisão não superior a cinco anos ou só com pena de multa. Para que este seja utilizado, torna-se necessário que haja concordância por parte de juiz e do arguido, assim como do advogado que eventualmente represente este último. O processo sumaríssimo é aplicável, seja o arguido uma pessoa singular ou uma empresa. Este tipo de casos são conhecidos na gíria da justiça como “bagatelas penais”. É relativamente a estes casos que a Procuradoria-geral da República vem incentivar os magistrados do Ministério Público – através da Directiva 1/2016 – a tornar mais comum o uso dos chamados processos sumaríssimos, para reduzir o seu peso nos tribunais. Podem estar em causa ofensas à integridade física simples, ameaças ou pequenos furtos, mas também eventuais práticas ilícitas de âmbito fiscal.

Na Directiva 1/2016, a PGR recomenda aos magistrados do Ministério Público o recurso, sempre que possível, ao chamado processo sumaríssimo.

Podem as empresas retirar benefícios do chamado processo sumaríssimo? As opiniões dos penalistas dividem-se: uma menor pendência nos tribunais torna a justiça mais célere e isso é bom para cidadãos e pessoas colectivas; mas dificilmente os representantes das empresas deixarão de querer de verificar a veracidade das provas que possam existir contrasí.

O advogado Miguel Pereira Coutinho lembra que o processo sumaríssimo está sobretudo pensado para resolver situações “em que não sendo a matéria factual demasiado controvertida, e adivinhando-se uma condenação, se permite antecipar uma decisão que, de outra forma, poderia demorar alguns anos até ser proferida”. Se situações há, como as que se verificam em crimes como os

de injúria, difamação ou condução de veículo em estado de embriaguez, em que o arguido poderá beneficiar em ver o seu processo ser resolvido de forma célere, no que diz respeito a processos que envolvam empresas, geralmente de contornos mais complexos e controversos, não será tão linear o recurso a esta forma de processo, argumenta aquele penalista.

Carlos Almeida Lemos admite que, como ofendidas, as empresas apenas poderão vir a ser beneficiadas “quando forem vítimas de pequenos ilícitos”. No caso de serem as empresas as arguidas, “dificilmente aceitarão a sujeição a uma condenação, sem que possam discutir a validade da prova que o Ministério Público apresenta contra si. Pelo que, não vemos que as empresas possam tirar partido desse recurso crescen-

te ao processo sumaríssimo”, argumenta o mesmo advogado.

Noutro sentido, o especialista em contencioso Henrique Salinas destaca, relativamente a eventuais vantagens que podem ser obtidas pelas pessoas colectivas, “a celeridade processual, a preservação da sua imagem, a certeza sobre o montante da condenação e a economia de custos”. Em sua opinião, para a grande maioria das sociedades comerciais, independentemente do montante de qualquer pena de multa em que possam vir a ser condenadas, “os prejuízos para a sua imagem, decorrentes da pendência de um processo penal em que é arguida, serão muito avultados”.

Além disto, insiste Henrique Salinas, “a condenação imediata numa pena de multa de montante acorda-

do com o juiz e o Ministério Público permite colocar fim à incerteza associada ao processo, antecipando o seu desenlace”. Por fim, sublinha, “terá lugar, com toda a probabilidade, uma redução muito significativa dos custos com o patrocínio judiciário”.

Ouseja, defende João Medeiros, “o sistema de justiça beneficia pela maior celeridade e pela poupança de recursos seja de investigação criminal, seja relativo aos meios judiciais”. Na prática, sentencia este penalista, “os cidadãos e as empresas em geral beneficiam por diminuir a incerteza judiciária e ainda na medida em que sendo uma justiça mais simples, tendencialmente se poupam recursos em meios de defesa e intervenções morosas de advogados”. ■



A crescente aplicação deste regime diminuirá as pendências, mas não aplicará melhor a justiça.



CARLOS ALMEIDA LEMOS
Especialista em contencioso, associado da Abreu Advogados



Se o juiz e o arguido concordarem com a proposta do Ministério Público, o processo termina de imediato.



HENRIQUE SALINAS
Sócio da CCA-Ontier, área de Direito Penal



A lógica [é] descongestionar a investigação criminal e os tribunais das ‘bagatelas penais’.



JOÃO MEDEIROS
Sócio coordenador da área de Contencioso Penal da PLMJ



[A justiça] sai sempre a ganhar quando se privilegia a resolução expedita dos processos de pequena e média criminalidade.



MIGUEL P. COUTINHO
Especialista em contencioso, Cuetracasas, Gonçalves Pereira